



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.309, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 2.910,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, QUE TRATA  
DO PROERC.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 2.910, de 27 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único.* Os créditos tributários, fiscais e preços públicos referidos no *caput* do artigo, são os apurados e vencidos até 31 de dezembro de 2012”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de abril de 2013

Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 18/04/13

Norma Cerávolo Montanari  
Chefe de Gabinete